Ofício nº 533/2017

27 de novembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor.

Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Edis o Projeto de Lei nº 066/2017, que dispõe sobre a alteração de dispositivos da nº Lei Municipal nº 2.563, de 06 de novembro de 2007, que institui o Regulamento do Saneamento Ambiental de Viradouro-SAV; a fim de ser apreciado e votado pelos Nobres Vereadores, em Regime de Urgência Especial, consoante Artigo 190, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viradouro, na próxima sessão ordinária a ser realizada nesta Casa de Leis.

Respeitosamente,

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
EXMO. SR. JULIMAR PELIZARI
DD. PRESIDENTE
VIRADOURO – SP

PROCESSO Nº 337/17
Protocolado às fls. 38
CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
27 de 11 de 2017
SECRETÁRIO
Valéria Bidóia Valverde
Auxiliar Administrativo

PROJETO DE LEI Nº 066/2017, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a alteração de dispositivos da nº Lei Municipal nº 2.563, de 06 de novembro de 2007, que institui o Regulamento do Saneamento Ambiental de Viradouro-SAV."

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) – Ficam alterados e acrescidos dispositivos na Lei Municipal nº 2.563, de 06 de novembro de 2007, que passam a vigorar com as seguintes redações:

. . . .

Art. 90 *– Serão reajustados, por meio de Decreto, de acordo com planilha de custos operacionais apresentada pelo SAV, no mínimo uma vez por ano ou sempre que necessário, os valores das tarifas e remunerações previstas neste regulamento, em função da evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos, dos insumos e da mão de obra utilizada pelo SAV de modo a garantir a sustentabilidade econômico-financeira da Autarquia.*

Parágrafo Único *– revogado.*

Art. 90-A*– Será reajustada, de acordo com planilha de custos operacionais apresentada pelo SAV, mediante apreciação Legislativa, no mínimo uma vez por ano ou sempre que necessário, os valores das taxas previstas neste regulamento, em função da evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos, dos insumos e da mão de obra utilizada pelo SAV de modo a garantir a sustentabilidade econômico-financeira da Autarquia.*

. . . .

Art. 98 *- A falta de pagamento da conta, até a data de vencimento nela estipulada, sujeita o usuário ou titular do imóvel a acréscimo por impontualidade e juros de mora na forma do artigo 99.*

. . . .

Art. 100– *O usuário e o titular do imóvel respondem solidariamente pelo débito referente à prestação de qualquer serviço nele efetuado pelo SAV.*

§ 1° -*Nas edificações sujeitas à legislação sobre o condomínio, este é considerado responsável pelo pagamento da prestação de serviços, o mesmo acontecendo com o incorporador, no que tange aos lotes não vendidos dos seus empreendimentos imobiliários;*

§ 2° - *Decorridos seis meses sem pagamento, o SAV notificará o proprietário do imóvel alugado, o não pagamento;*

. . . .

Art. 112. ...
....

o - *negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;*
p *- manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e*
q *- inadimplemento do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado, salvo quando devidamente comprovado junto a Autarquia, no prazo de máximo de 10(dez) dias corridos a contar da data de recebimento da notificação, que todas as pessoas residentes no imóvel se encontrem em situação de desemprego.*

ARTIGO 3º) –Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 27 de novembro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, senhores vereadores:

Dirijo-me a presença de Vossa Excelência, para apresentar o anexo projeto de lei que tem o escopo de promover alterações na Lei Municipal nº 2563, de 06 de novembro de 2007, que institui o Regulamento do Saneamento Ambiental de Viradouro-SAV, Estado de São Paulo, a que se refere o Artigo 22 da Lei Complementar nº 18, de 28 de dezembro de 2006.

Algumas alterações são necessárias para adequação da Legislação Municipal a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2017, citando como exemplo a inclusão da aliena "q" ao art. 112 da Lei ora alterada, que possibilita a interrupção dos serviços prestados pelo SAV em circunstância de inadimplemento do usuário do serviço de abastecimento de água, porém por iniciativa do Poder Público Municipal ficarão resguardados os núcleos familiares que não possuam ninguém trabalhando, desde que comprovada essa situação.

O Município busca ainda, por meio de sua Autarquia, implementar medidas para ampliar as chances de sucesso quando na cobrança das dívidas, ficando imputada responsabilidade pelos débitos ao usuário e também ao titular do imóvel.

Outra alteração igualmente válida mencionar é necessidade de realização de reajuste de valores cobrados pelos SAV, sempre que necessário, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro da Autarquia, que pode se evidenciar em situação desfavorável financeiramente quando do aumento de custos imprescindíveis para seu funcionamento.

Assim sendo, submetemos a matéria à apreciação dos Nobres Edis, para votação na próxima Sessão Ordinária a ser realizada nesta Câmara Municipal, em regime de Urgência Especial, uma vez que urge a necessidade da Legislação estar em vigor no ano de 2018.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 27 de novembro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL